

PORTARIA SEMMEIA Nº. 016/2022

TIPO DE LICENÇA: INSTALAÇÃO

PROCESSO: LI - 002/2022

ATIVIDADE: Instalação de Comércio Varejista de Combustíveis

EMPREENDIMENTO: Auto Posto Mandiroba

CNPJ: 42.897.706/0001-48

REQUERENTE: Taiz Camila Matos Lacerda

CPF: 047.947.275-00

END. DO EMPREENDIMENTO: Rua Paulo Diamantino, S/N, Mandiroba, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras - BA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, DE 03, DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente. Institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico anexo ao processo Nº 2022.002/SEMMEIA/LI-2022.002,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, válida pelo prazo de 02 (Dois) anos, à Taiz Camila Matos Lacerda, portadora do CNPJ de Nº. 42.897.706/0001-48, localizado na Rua Paulo Diamantino, S/N, Mandiroba, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras - BA, de coordenadas latitude: - 14°29'36"S e longitude: - 43°02'09"W, para a Instalação de Comércio Varejista de Combustíveis. Estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes:

I - Realizar a instalação do empreendimento de acordo com os projetos executivos de engenharia apresentados a SEMMA, informando a Secretaria, quando da alteração destes;
Prazo: 1 ANO;

II - Umectar, através de caminhão pipa ou alternativa eficaz, as vias de acesso e área do empreendimento, visando à redução de suspensão de particulados, durante todo o período de implantação do empreendimento, devendo ser priorizado o uso de alternativas que minimizem o consumo de água para este fim; **Prazo:** INÍCIO DA OBRA;



III - Instalar banheiros químicos na área de apoio, quando na fase de instalação do empreendimento e promover a coleta adequada dos efluentes sanitários via empresa credenciada, que se responsabilizará pelo descarte final em local habilitado. Manter documentação comprobatória para fins de fiscalização; **Prazo:** INÍCIO DA OBRA;

VI - Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo:** IMEDIATO;

V - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando os resíduos recicláveis para cooperativa local e os resíduos não recicláveis para recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma ser queimado a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água. O empreendedor deverá apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, quando da renovação. **Prazo:** IMEDIATO.

VI - Realizar ações de Educação ambiental no município ou comunidades próximas. **Prazo:** ANUALMENTE. (Apresentar relatório quando da renovação);

VII - Sinalizar todo o empreendimento com placas de segurança e informativas e manter em boas condições as placas de sinalização em toda a área da empresa. **Prazo:** IMEDIATO;

VIII - O piso da pista de abastecimento deve ser impermeável com drenagem conectada a caixa separadora. **Prazo:** IMEDIATO. Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranjeiras – BA, 14/10/2022.

Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 049/2021.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA
DE MEIO
AMBIENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRA

CNPJ: 13.982.616/0001-57

Rua Dois de Maio, nº. 453, Centro, CEP: 46.450-000. Tel.: 77-3668-2119

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TIPO DE LICENÇA: INSTALAÇÃO
EMPREENHIMENTO: Auto Posto Mandiroba
CPF: 047.947.275-00

PROCESSO: Nº 2022.002/SEMMEIA/LI-2022.002
CNPJ: 42.897.706/0001-48
END. DO EMPREENHIMENTO: Rua Paulo Diamantino, S/N, Mandiroba, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras - BA

ATIVIDADE: Instalação de Comércio Varejista de Combustíveis
REQUERENTE: Taiz Camila Matos Lacerda


LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DATA DE VALIDADE: 14/10/2024

PORTARIA Nº 016/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, DE 03, DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente. Institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico anexo ao processo Nº 2022.002/SEMMEIA/LI-2022.002, **RESOLVE: Art.1º.** Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, válida pelo prazo de 02 (Dois) anos, à Taiz Camila Matos Lacerda, portadora do CNPJ de Nº. 42.897.706/0001-48, localizado na Rua Paulo Diamantino, S/N, Mandiroba, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras - BA, de coordenadas latitude: - 14º29'36"S e longitude: - 43º02'09"W, para a Instalação de Comércio Varejista de Combustíveis. Estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes: **I** - Realizar a instalação do empreendimento de acordo com os projetos executivos de engenharia apresentados a SEMMA, informando a Secretaria, quando da alteração destes; **Prazo:** 1 ANO; **II** - Umectar, através de caminhão pipa ou alternativa eficaz, as vias de acesso e área do empreendimento, visando à redução de suspensão de particulados, durante todo o período de implantação do empreendimento, devendo ser priorizado o uso de alternativas que minimizem o consumo de água para este fim; **Prazo:** INÍCIO DA OBRA; **III** - Instalar banheiros químicos na área de apoio, quando na fase de instalação do empreendimento e promover a coleta adequada dos efluentes sanitários via empresa credenciada, que se responsabilizará pelo descarte final em local habilitado. Manter documentação comprobatória para fins de fiscalização; **Prazo:** INÍCIO DA OBRA; **VI** - Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo:** IMEDIATO; **V** - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando os resíduos recicláveis para cooperativa local e os resíduos não recicláveis para recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma ser queimado a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água. O empreendedor deverá apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, quando da renovação. **Prazo:** IMEDIATO. **VI** - Realizar ações de Educação Ambiental no município ou comunidades próximas. **Prazo:** ANUALMENTE. (Apresentar relatório quando da renovação); **VII** - Sinalizar todo o empreendimento com placas de segurança e informativas e manter em boas condições as placas de sinalização em toda a área da empresa. **Prazo:** IMEDIATO; **VIII** - O piso da pista de abastecimento deve ser impermeável com drenagem conectada a caixa separadora. **Prazo:** IMEDIATO. Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. **Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranjeiras – BA, 14/10/2022


Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec 049/2021.